

REGULAMENTO DO COMITÉ DE ESTRATÉGIA
IMPRESA – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento visa regular a organização e o funcionamento do Comité de Estratégia da IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (adiante designada por “IMPRESA” ou “Sociedade”), determinando ainda as suas competências e as regras de conduta que deverão ser observadas pelos seus membros, em conformidade com os demais regulamentos da IMPRESA, o contrato de sociedade e a lei.

ARTIGO 2.º

COMPOSIÇÃO

1. O Comité de Estratégia é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração da IMPRESA.
2. O Comité de Estratégia é ainda composto pelos seguintes membros:
 - a) O Administrador Delegado ou um membro da Comissão Executiva;
 - b) Dois Administradores não executivos,
3. Cabe ao Conselho de Administração designar os membros previstos no número anterior.
4. Os *Chief Operating Officers*, responsáveis pelas diferentes unidades operacionais do Grupo IMPRESA, que reúnem periodicamente com o Administrador Delegado ou membro da Comissão Executiva referido no número 2 do presente artigo, integram também o Comité de Estratégia.

ARTIGO 3.º

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

1. Cabe ao Comité de Estratégia auxiliar o Presidente do Conselho de Administração da IMPRESA na definição de objetivos estratégicos de alto nível da IMPRESA.



IMPRESA

2. Para os efeitos do número anterior, compete ao Comité de Estratégia assistir o Presidente do Conselho de Administração:
 - a) na preparação do Plano Estratégico do Grupo IMPRESA (a três anos), o qual deverá ser submetido a aprovação pelo Conselho de Administração;
 - b) na avaliação, acompanhamento e monitorização da aplicação do Plano referido na alínea anterior e na revisão anual do mesmo, formulando eventuais propostas de alteração;
 - c) na apresentação de recomendações de atuação ao Conselho de Administração, tendo em conta o Plano Estratégico do Grupo IMPRESA;
3. Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei e nos Estatutos, os membros do Comité de Estratégia têm o dever de:
 - a) Atuar sempre de acordo com elevados padrões de diligência profissional, isenção, cuidado e lealdade na prossecução do interesse da sociedade;
 - b) Participar nas reuniões do Comité, justificando, com a devida antecedência, a impossibilidade dessa participação;
 - c) Manter-se informados para assegurar o adequado desempenho das suas funções;
 - d) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, salvo nos casos em que a divulgação seja permitida ou obrigatória por lei.

ARTIGO 4.º

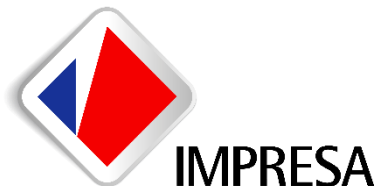
ADEQUAÇÃO DOS MEMBROS

Aos membros do Comité de Estratégia aplicam-se com as necessárias adaptações as disposições relativas à adequação dos membros do Conselho de Administração previstas no Regulamento do Conselho de Administração da IMPRESA.

ARTIGO 5.º

MANDATO

O mandato dos membros do Comité de Estratégia coincide com o mandato do Conselho de Administração da IMPRESA.



ARTIGO 6.º

REUNIÕES

1. O Comité de Estratégia reúne-se duas vezes por ano ou sempre que for convocado pelo seu Presidente.
2. As reuniões do Comité de Estratégia deverão ser convocadas, no mínimo, com cinco dias de antecedência, com menção expressa dos assuntos sobre os quais cada reunião versará.
3. Como regra geral e salvo motivo justificado, os documentos de suporte à reunião devem ser enviados aos membros do Comité de Estratégia, com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data marcada para a reunião.
4. As reuniões são convocadas por escrito, entendendo-se como tal, para este efeito, as mensagens enviadas por correio eletrónico.
5. As reuniões têm lugar na sede da Sociedade ou em outro lugar designado para o efeito, podendo as mesmas realizar-se por meios telemáticos, nos termos da lei, se for assegurada a autenticidade e confidencialidade das declarações, a segurança das comunicações e o registo do seu conteúdo.
6. Os membros do Comité de Estratégia não podem participar, interferir ou votar em deliberações em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Sociedade, devendo informar os restantes membros (por via do seu Presidente se o conflito não respeitar ao próprio) com a antecedência adequada sobre os factos que possam constituir ou dar lugar a um conflito de interesses, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Comité.

ARTIGO 7.º

EFICÁCIA VINCULATIVA

O Comité de Estratégia é um órgão consultivo, pelo que as suas recomendações apenas gozarão de eficácia vinculativa no seio da Sociedade na medida em que forem assumidas pelo Presidente do Conselho de Administração, em atos praticados no exercício das suas competências.



ARTIGO 8.º

RECURSOS

1. Para efeitos do desempenho das suas competências e responsabilidades, o Comité de Estratégia pode convocar os membros dos órgãos sociais, trabalhadores e consultores da Sociedade.
2. O Comité de Estratégia poderá ainda celebrar contratos de prestações de serviços e/ou assistência com consultores ou outros assessores ou peritos, que entenda necessários à prossecução dos objetivos e exercício das competências e responsabilidades previstos no presente Regulamento.
3. A Sociedade deve disponibilizar os meios e recursos financeiros necessários à implementação e funcionamento do Comité de Estratégia em conformidade com o disposto no presente Regulamento.

ARTIGO 9.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. De cada reunião do Comité de Estratégia deverá ser redigida a respetiva ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes na reunião.
2. As atas do Comité de Estratégia deverão ser remetidas pelo respetivo Presidente aos demais membros do Conselho de Administração.
3. As matérias não reguladas no presente Regulamento são regidas pelas disposições gerais aplicáveis previstas no Regulamento do Conselho de Administração e pelo previsto na legislação aplicável em vigor.
4. O presente Regulamento entra em vigor em 17 de dezembro de 2020.